

## RESOLUÇÃO Nº 293 DE 03/08/2010 (DJE 05/08/2010)

---

**Ementa:** Dispõe sobre a regulamentação do expediente forense nos feriados junino e natalino de que trata o art 94, do Código de Organização Judiciária do Estado (Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007), e dá outras providências .

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO , no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 94, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007), estabelece feriado na Justiça Estadual nos dias 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 de junho (feriados juninos); e 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro (feriados natalinos), nos dois graus de jurisdição;

CONSIDERANDO que a suspensão do expediente forense, nos feriados junino e natalino, constitui antiga reivindicação dos advogados, sobretudo os de menor poder econômico e não vinculados a grandes escritórios profissionais, como revelado no Ofício nº 281/2010 - GP, de 27 de maio de 2010, da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a existência de critérios conflitantes, quanto à suspensão do expediente forense, gera incerteza e insegurança entre os usuários da Justiça, podendo, inclusive, prejudicar o direito de defesa e a produção de provas;

CONSIDERANDO que o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional está assegurado, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, quando da suspensão do expediente forense no período noturno, nos fins-de-semana e nos feriados, através do sistema de plantão judiciário em primeiro e segundo grau de jurisdição, na conformidade do disposto na Resolução TJPE nº 267, de 18 de agosto de 2009 (DOPJ de 20.08.2009);

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução nº 08, de 29 de novembro de 2005, decidiu competir aos Tribunais de Justiça dos Estados a deliberação acerca da suspensão do expediente forense nos feriados previstos em leis locais de organização judiciária;

RESOLVE:

**Art. 1º-** Fica suspenso o expediente forense no período de 23 a 30 de junho (feriados juninos) e de 24 de dezembro a 1º de janeiro (feriados natalinos), no Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, em primeiro e segundo grau de jurisdição, assegurado o atendimento aos casos urgentes, novos ou em curso, através do sistema de plantões, na conformidade da Resolução TJPE nº 267, de 18 de agosto de 2009.

**Parágrafo único.** Os plantões judiciários deverão ser amplamente divulgados pela Secretaria Judiciária e pelas Diretorias de Foro e fiscalizados pela Corregedoria Geral da Justiça.

**Art. 2º-** Ficam igualmente suspensos, nos feriados junino e natalino, previstos no artigo 1º desta Resolução, os prazos processuais e a publicação de acórdãos, sentenças e decisões, bem como a intimação de partes ou advogados, na primeira e segunda instâncias, exceto com relação às medidas consideradas urgentes.

**Parágrafo único-** O funcionamento dos plantões judiciários, de modo a garantir o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional, observará o disposto na Resolução TJPE nº 267, de 18 de agosto de 2009.

**Art. 3º**- A suspensão não obsta a prática de ato processual de natureza urgente e necessário à preservação de direitos, nem impede a realização de audiência e sessão de julgamento, designadas até a data da publicação desta Resolução.

**Art. 4º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Desembargador JOSÉ FERNANDES DE LEMOS

PRESIDENTE

(Resolução unanimemente aprovada na Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno do dia 30/07/2010)